

CONTRATO N.º 022/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE FIBRA ÓPTICA DO ESTADO DO PARÁ, INCLUINDO ATIVOS DE REDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA** E **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI – EPP**, título do estabelecimento ou nome de fantasia **DANTEC**, inscrita no CNPJ n.º 16.909.810/0001-03, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520, representada legalmente pelo Sr. **JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**, Sócio Administrador, portador do RG n.º 2162394 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 379.359.092-53, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 318202/2017 o edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2018, processo de contratação n.º 2018/255526 e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva na Rede de Fibra Óptica do Estado do Pará, incluindo ativos de rede, com fornecimento de materiais, através de Registro de Preços, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2018, que é parte integrante e indivisível do Processo n.º 2017/318202.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2018 – R\$ 1.996.683,07

0661 – Recursos Próprios – Por Superávit
0261 - Recursos Próprios
0101 – Recursos do Tesouro



23.126.1435.8344 – Implementação de Rede de Telecomunicação de Dados; e
339040 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Mensal de R\$ 387.822,80 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 4.653.873,58 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito))**, conforme discriminação no Termo de Referência (TR).

PREGÃO ELETRÔNICO – 07/2018 – PRODEPA					
LOTE 1: Região Araguaia					
Item	Descrição	KM	Valor do km (R\$)	Total mês	Total ano
1	Rede existente	8	447,50	3.580,00	42.960,00
	Expansão Instalada	1,44	317,00	456,48	5.477,76
2	Expansão	4,72	317,00	1.496,24	17.954,88
Preço total				5.532,72	66.392,64
LOTE 2: Região Baixo Amazonas					
Item	Descrição	KM	Valor do km (R\$)	Total mês	Total ano
3	Rede existente	45	133,33	6.000,00	72.000,00
	Expansão Implantada	25,29	93,74	2.370,68	28.448,22
4	Expansão	35,15	93,74	3.294,96	39.539,53
Preço total				11.665,65	139.987,75
LOTE 3: Região Carajás					
Item	Descrição	KM	Valor do km (R\$)	Total mês	Total ano
5	Rede existente	180	56,88	10.239,00	122.868,00
	Expansão Implantada	2,74	39,84	109,16	1.309,94
6	Expansão	91,37	39,84	3.640,18	43.682,13
Preço total				13.988,34	167.860,06
LOTE 4: Região Guajará					
Item	Descrição	KM	Valor do km (R\$)	Total mês	Total ano
7	Rede existente	383	94,70	36.270,00	435.240,00
	Expansão Implantada	19,59	66,30	1.298,82	15.585,80
8	Expansão	201,3	66,30	13.346,17	160.154,04
Preço total				50.914,99	610.979,84
LOTE 5: Região Guamá					
Item	Descrição	KM	Valor do km (R\$)	Total mês	Total ano
9	Rede existente	250	70,72	17.680,00	212.160,00
	Expansão Implantada	9,7	49,60	481,12	5.773,44
10	Expansão	129,85	49,60	6.440,56	77.286,72
Preço total				24.601,68	295.220,16
LOTE 6: Região Lago de Tucuruí					
Item	Descrição	KM	Valor do km (R\$)	Total mês	Total ano
11	Rede existente	21	204,76	4.300,00	51.600,00
	Expansão Implantada	7,17	144,00	1.032,48	12.389,76
12	Expansão	14,09	144,00	2.028,96	24.347,52

Preço total				7.361,44	88.337,28
LOTE 7: Região Marajó					
Item	Descrição	KM	Valor do km (R\$)	Total mês	Total ano
13	Rede existente	42	519,17	21.805,00	261.660,00
	Expansão Implantada	1,14	144,00	164,16	1.969,92
14	Expansão	21,57	363,45	7.839,62	94.075,40
Preço total				29.808,78	357.705,32
LOTE 8: Região Rio Caeté					
Item	Descrição	KM	Valor do km (R\$)	Total mês	Total ano
15	Rede existente	49	406,12	19.900,00	238.800,00
	Expansão Implantada	3,5	286,00	1.001,00	12.012,00
16	Expansão	26,25	286,00	7.507,50	90.090,00
Preço total				28.408,50	340.902,00
LOTE 9: Região Rio Capim					
Item	Descrição	KM	Valor do km (R\$)	Total mês	Total ano
17	Rede existente	267	63,39	16.925,00	203.100,00
	Expansão Implantada	1,03	44,38	45,71	548,54
18	Expansão	134,02	44,38	5.947,14	71.365,65
Preço total				22.917,85	275.014,19
LOTE 10: Região Tapajós					
Item	Descrição	KM	Valor do km (R\$)	Total mês	Total ano
19	Rede existente	10	407,50	4.075,00	48.900,00
	Expansão Implantada	11,92	285,25	3.400,18	40.802,16
20	Expansão	10,96	285,25	3.126,34	37.516,08
Preço total				10.601,52	127.218,24
LOTE 11: Região Tocantins					
Item	Descrição	KM	Valor do km (R\$)	Total mês	Total ano
21	Rede existente	88	314,77	27.700,00	332.400,00
	Expansão Implantada	5,09	221,00	1.124,89	13.498,68
22	Expansão	46,55	221,00	10.287,55	123.450,60
Preço total				39.112,44	469.349,28
LOTE 12: Região Rio Xingu					
Item	Descrição	KM	Valor do km (R\$)	Total mês	Total ano
23	Rede existente	357	280,33	100.078,00	1.200.936,00
	Expansão Implantada	26,52	196,22	5.203,75	62.445,05
24	Expansão	191,76	196,22	37.627,15	451.525,77
Preço total				142.908,90	1.714.906,82
Serviços					
Total Fibra Instalada - Rede existente				285.240,44	R\$ 3.422.885,27
Total Fibra Expansão - (acesso e backbone)				102.582,36	R\$ 1.230.988,31
TOTAL				R\$ 387.822,80	R\$ 4.653.873,58

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE



6.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após a execução, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **PRODEPA**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica.

8.2 – O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para área técnica para atesto.

8.3 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

8.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

8.5 – As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

8.7 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no **BANPARÁ**, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ**, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;

b) Fiança Bancária; e

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa conforme procedimento administrativo a ser instaurado.

9.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 9.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93,



após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

9.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

9.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

9.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

9.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SERVIÇO

10.1 – Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável do processo nº 2017/318202.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - DA CONTRATANTE:

11.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

11.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

11.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.4 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

11.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.



- 11.1.6 – Realizar o pagamento conforme disposto em contrato;
- 11.1.7 – Prestar informações referentes ao contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitadas pela contratada;
- 11.1.8 – Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;
- 11.1.9 – Informar a contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.
- 11.1.10 – Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.
- 11.1.11 – Permitir o acesso de pessoal autorizado pela contratada para a realização da manutenção e demais serviços.

11.2 - DA CONTRATADA:

- 11.2.1 – Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a PRODEPA;
- 11.2.2 – Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 11.2.3 – Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.2.4 – Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.
- 11.2.5 – Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.
- 11.2.6 – Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 11.2.7 – Manter durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e execução exigidas na licitação, conforme art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.8 – Constituir os profissionais designados para a realização do objeto do contrato sempre que a PRODEPA observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica;
- 11.2.9 – Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 12.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;



12.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PRODEPA.

12.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 12.3 do edital;
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do item 20.3 do edital;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- f) Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste anexo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Critérios	Penalidade
A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo, nas duas primeiras horas	1%

Tabela 2 – Penalidades

g) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais, inclusive as obrigações constantes da Garantia e Assistência Técnica.

h) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f e g** do item 13.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

13.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.7 – O fornecedor signatário da Ata que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 14.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente

do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 07/2018 e seu Anexo I** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO


16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO


17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 29 de junho de 2018




THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



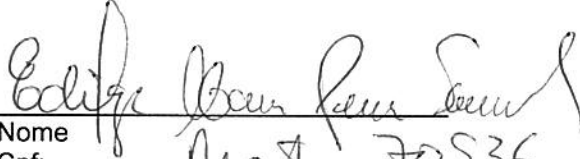
JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR
Representante Legal da DANTEC

José Maria Barroso de Almeida Junior
Adm. nº 06840 CRA/PA
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome
Cpf: 017.080.712-06

2. 

Nome
Cpf: Matr. 70536

disponibilizado no ANEXO IX.

7.12. A comissão avaliadora terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para a análise do(s) recurso(s) e republicação do resultado.

8 - PÓS-CADASTRO

8.1. Após os cadastros, os candidatos selecionados por meio do processo seletivo regulamentado por este Edital irão compor um Banco de Cadastro de Instrutores, Coordenadores e Pessoal de Apoio às atividades acadêmicas e administrativas em Educação Profissional e Tecnológica.

8.2. O Banco de Cadastro referido no item anterior será estruturado para atender à(s) demanda(s) por curso(s) em diferentes municípios, em todo o Estado do Pará.

8.3. O Banco de Cadastro poderá ser atualizado conforme as necessidades identificadas em atendimento às características e às especificidades dos cursos ofertados pelo Programa Pará Profissional.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1. Após a publicação do resultado final do processo de credenciamento no Diário Oficial do Estado, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, de acordo com a existência de demandas por cursos nos municípios, respeitada a ordem de classificação. Caso o curso não seja ofertado o profissional credenciado não fará jus à bolsa, podendo ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, tão logo haja demanda.

9.2. A convocação será efetivada mediante assinatura de Termo de Concessão de Bolsa.

9.3. Se o candidato convocado, por qualquer motivo, declinar da vaga ou não comparecer após a convocação, será chamado o candidato classificado em posição imediatamente subsequente, sendo o desistente reclassificado.

9.4. Ao candidato convocado para atuação em mais de uma disciplina ou ocupação será permitido optar por atuar em todas elas, respeitando-se o limite de horas mensais trabalhadas e caso inexistir conflito de horários entre as disciplinas e as funções a serem exercidas.

9.5. O chamamento será realizado por e-mail e telefone. Caso o titular convocado para assumir uma vaga, por algum motivo, não possa assumi-la, deverá encaminhar termo de desistência por e-mail, seguindo instruções recebidas.

9.6. Caso o titular da vaga, não assumo o exercício na data estabelecida no termo de concessão de bolsa, esse instrumento será tornado sem efeito, e o candidato estará eliminado do processo seletivo.

9.7. Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional bolsista em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, de companheiro(a) ou de parentes de até terceiro grau civil.

9.8. Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar Termo de Concessão de Bolsa deverão seguir, rigorosamente, a ordem de classificação das listagens divulgadas pelo CGIEP, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na Lei.

10 - FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

10.1. A bolsa de incentivo à atividade educacional, destinada à remuneração dos instrutores, coordenadores e pessoal de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, em conformidade com as cargas horárias dos cursos, terão valores, em reais, condicionados à máxima carga horária mensal, conforme abaixo:

I - Instrutor: R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora (60 minutos) de aula, com máximo de 80 h/mês;

II - Coordenador: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora, com máximo de 80 h/mês;

III - Apoio às atividades acadêmicas e administrativas: R\$ 20,00 (vinte reais) por hora, com máximo de 160 h/mês.

10.2. Para efeito de formalização do termo de concessão de bolsa é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas:

I - CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pela Receita Federal;

II - Carteira de Identidade (RG) com número, órgão expedidor e data de expedição;

III - Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;

IV - Comprovante de conta bancária no BANPARÁ;

V - Certificado de reservista.

11- DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS:

11.1. Ao bolsista que atuará como instrutor compete:

a) entregar ao órgão responsável pela oferta, ou ao coordenador do curso, se houver, com pelo menos 20 (vinte) dias corridos de antecedência ao início do curso, plano de curso onde conste, no mínimo: ementa da disciplina/curso, cronograma de atividades a serem desenvolvidas (teoria e prática), forma de

avaliação, metodologia adotada, recursos didáticos necessários, e bibliografia utilizada;

b) entregar ao órgão responsável pela oferta, ou ao coordenador do curso, se houver, com pelo menos 20 (vinte) dias corridos de antecedência ao início do curso, em meio digital, o material didático a ser utilizado na disciplina/curso;

c) autorizar o órgão responsável pela oferta a reproduzir o material didático elaborado pelo instrutor, gratuitamente, para quaisquer outras ofertas de cursos, de interesse do estado;

d) cumprir integralmente a carga horária determinada à disciplina/curso;

e) preparar e executar as atividades dos cursos ofertados ao público de interesse do Programa Pará Profissional;

f) participar de encontros, promovidos pelo coordenador, quando convocado;

g) adequar o conteúdo programático dos cursos às necessidades específicas do público de interesse;

h) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografias às necessidades dos participantes dos cursos;

i) propiciar espaço de acolhimento e debate nos cursos;

j) orientar e acompanhar o aprendizado dos participantes;

k) aplicar aos alunos os instrumentos de avaliação adequados, previstos no plano de curso;

l) produzir e entregar diário de classe, com registro de conclusões, com resultado das avaliações e frequência de todos os alunos matriculados;

m) aplicar aos cursistas questionário de ação e reação, a ser elaborado pelo órgão responsável pela oferta;

n) realizar, no mínimo, um registro fotográfico da turma em aulas teóricas e práticas, incluindo-os no diário de classe;

o) prestar contas da bolsa em acordo com a hora aula, apresentando todos os documentos exigidos.

11.2. Ao bolsista que atuará como coordenador compete:

a) coordenar as ações relativas à oferta de cursos no âmbito do Programa "Pará Profissional", de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

b) coordenar e acompanhar as atividades administrativas, necessárias para garantir a infraestrutura operacional e logística adequada para as atividades dos cursos;

c) coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos cursos, exercendo a supervisão das turmas e os controles acadêmicos, bem como promover reuniões e encontros;

d) avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na implementação dos cursos;

e) solicitar aos instrutores as documentações necessárias para os relatórios das turmas/cursos;

f) solicitar a efetivação dos pagamentos devidos aos profissionais;

g) participar dos processos de definição das vagas a serem ofertadas;

h) produzir e entregar relatório mensal de atividades, de acordo com a sua carga horária.

11.3. Ao bolsista que atuará como pessoal de apoio às atividades acadêmicas e administrativas compete:

a) auxiliar o coordenador na gestão acadêmica das turmas;

b) acompanhar e dar suporte aos instrutores;

c) participar dos encontros de coordenação, promovidos pelo coordenador;

d) realizar as atividades de secretaria dos cursos ofertados no âmbito do Programa, tais como matrícula dos estudantes e emissão de certificados, dentre outras atividades administrativas determinadas pelo coordenador;

e) produzir e entregar relatório mensal de atividades, de acordo com a sua carga horária.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. A qualquer tempo, esta Seleção poderá ser revogada ou alterada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.2. Por necessidade de conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

12.3. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, determinado pelo órgão responsável pela oferta do curso, no ato de sua convocação, em atendimento à necessidade do Programa Pará Profissional.

12.4. A avaliação do profissional bolsista convocado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará em:

a) rescisão imediata do termo de bolsa celebrado, respeitada a legislação vigente;

b) descredenciamento do banco de profissionais objeto deste Edital.

12.5. O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de

desempenho do profissional.

12.6. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a celebração do termo de concessão de bolsa, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação e demanda efetiva pelos cursos indicados.

12.7. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

12.8. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observados os princípios e normas que regem a legislação vigente.

12.9. De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Belém o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste processo seletivo simplificado.

OBSERVAÇÃO: Cópia deste EDITAL, bem como de todos os seus ANEXOS, estarão disponíveis no site da SETECT: <http://www.setect.pa.gov.br> na data de publicação deste EDITAL.

Belém (PA), 04 de julho de 2018.

ALEX FÍZUA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo: 332674

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 021/2018. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2018 e seus anexos - PARTES: PRODEPA E SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - OBJETO: Prestação de Serviço de Engenharia para Reforma, Adequação e Modernização da Portaria do Prédio da PRODEPA, a ser executado conforme as especificações constantes no edital da Tomada de Preços nº 003/2018 e seus anexos - DATA DA ASSINATURA: 29/06/2018 - VIGÊNCIA: 29/06/2018 a 28/10/2018 - VALOR (R\$): 154.211,74 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.451.1424.7552 - 449039 - FONTE DE RECURSO: 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém, Estado do Pará, sito à Rua Dom Manoel, nº 16, bairro: Parque Verde, CEP: 66.633-740.

Protocolo: 332810

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 022/2018. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 07/2018 - PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva na Rede de Fibra Óptica do Estado do Pará, incluindo ativos de rede, com fornecimento de materiais, através de Registro de Preços, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2018 - DATA DA ASSINATURA: 29/06/2018 - VIGÊNCIA: 29/06/2018 a 28/06/2019 - VALOR (R\$): 4.653.873,58 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 -339040- FONTE DE RECURSO: 0661/0261/0101 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará - Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci - CEP: 66.833-520.

Protocolo: 332804

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º. - Nº DO CONTRATO: 017/2017 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 06/2017, Lei Federal nº. 8.666/93 - PARTES: PRODEPA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência, referente a Contratação de serviço de implantação de energia elétrica - VALOR (R\$): 900.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/06/2018 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 30/06/2018 a 29/06/2019 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5 - CEP: 66.823-010, Belém - Pará.

Protocolo: 332817

